Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 152/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/38/2013
PROTOCOLO	:	1378666
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2012
CONTRATADA	:	JACKSON SERGIO BETINI DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNERO ALIMENTÍCIO
VALOR INICIAL	:	R$ 35.757,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Jackson Sérgio Betini da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.JAS n. 2816/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2012 (processo TC/MS n. 37/2013).

O objeto do contrato é aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 7672/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 17942/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 35.757,50;

- Valor Empenhado: R$ 9.031,50;

- Notas Fiscais: R$ 9.031,50;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 9.031,50.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 57/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Jackson Sérgio Betini da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs